

LEI ORGÂNICA e CONHECIMENTOS de Saquarema-RJ

AULA 09

2. Organização dos poderes:
2.2. Prefeito Municipal

Parte 2

Aspectos da administração municipal de Saquarema conforme sua Lei Orgânica:

1. Autonomia, poderes e símbolos municipais. Divisão administrativa do Município. Competências municipais: privativas, comuns e suplementares. Vedações.
2. Organização dos poderes: Câmara e Prefeitura. **2.1.** Câmara Municipal: funções, competências privativas, posse, funcionamento. Conceitos sobre mandato, legislatura, sessão legislativa, sessões ordinárias e extraordinárias; comissões permanentes e especiais. Regimento Interno, Processo Legislativo. Mesa Diretora: membros, eleição, atribuições e composição. Número de vereadores na Câmara Municipal de Saquarema. Convocações da Câmara e prazo para os órgãos do poder executivo prestarem informações e apresentarem documentos requisitados pela Câmara. **2.2.** Prefeito Municipal: Competências privativas, posse, substituição, proibições, licenças. Leis de sua iniciativa. Auxiliares diretos. Julgamento de crimes e infrações do Prefeito. Atos de competência do Prefeito e seus conteúdos específicos.
3. Atos municipais: publicidade. Prazos da Câmara e da Prefeitura para o fornecimento de certidões aos interessados.
4. Estrutura administrativa da Prefeitura: órgãos de administração direta e indireta.
5. Fiscalização contábil e financeira; Controle interno e externo.
6. Tributos municipais e administração tributária. Administração de bens patrimoniais e de obras e serviços públicos.
7. Orçamento, suas leis e características, vedações, emendas e execução orçamentária.

TÍTULO II Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III Do Poder Executivo

Art. 58 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.



TÍTULO II Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III Do Poder Executivo

Art. 60 Parágrafo único - Decorridos **dez (10) dias** da data fixada para a posse, o **Prefeito ou Vice-Prefeito**, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

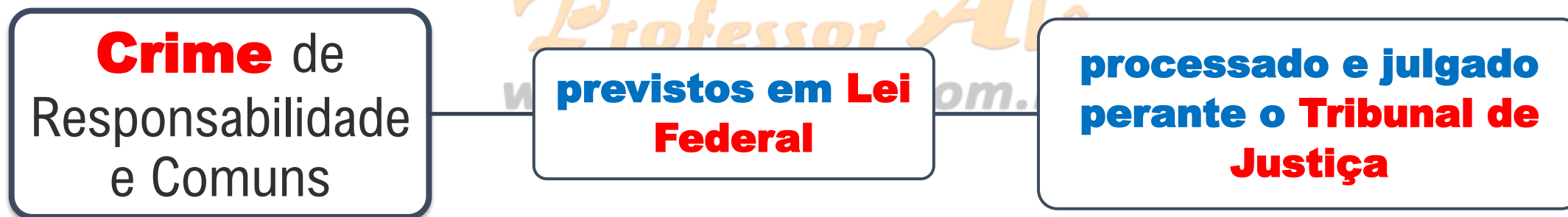


TÍTULO II Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III Do Poder Executivo

Art. 74 - São **crimes de responsabilidade** do Prefeito os previstos em **Lei Federal**.

Parágrafo único - O Prefeito será processado e julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade, perante o **Tribunal de Justiça**.



TÍTULO II Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III Do Poder Executivo

Art. 75 - São **infrações político-administrativas** do Prefeito as previstas em **lei federal**.

Parágrafo único - O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político administrativas, perante a **Câmara**.

Infração político-administrativa

previstos em Lei Federal

será julgado perante a Câmara

TÍTULO II Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III Do Poder Executivo

Art.85 - A **administração pública direta ou indireta**, de qualquer dos Poderes do Município, **obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE** e, também ao seguinte :



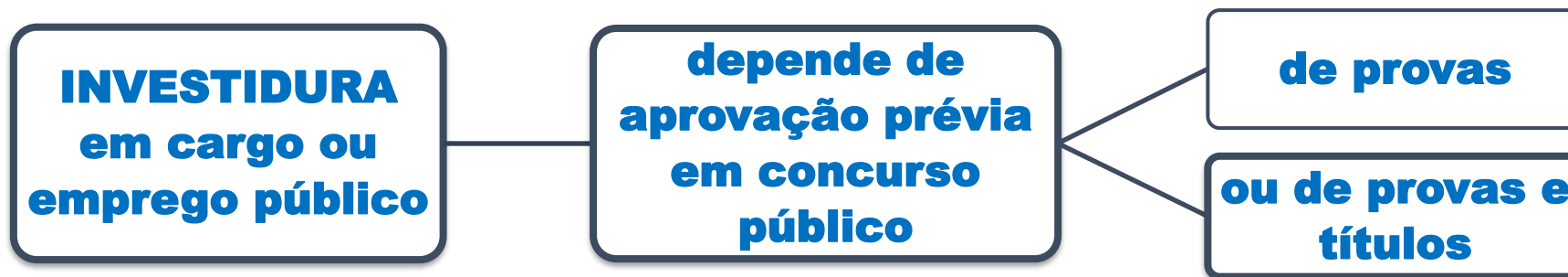
TÍTULO II Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III Do Poder Executivo

Art.85

I - os **cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros** que **preencham os requisitos estabelecidos em lei;**

I - a **investidura** em cargo ou emprego público **depende de aprovação prévia em concurso público de provas** ou **de provas e títulos**, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração.



TÍTULO II Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III Do Poder Executivo

Art.85

III - o prazo de **VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO** será de **ATÉ DOIS ANOS** prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

**VALIDADE DO
CONCURSO
PÚBLICO**

**ATÉ
2 ANOS**

**prorrogável uma
vez, por igual
período**

TÍTULO II Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III Do Poder Executivo

Art.85

V - os **cargos em comissão e as funções de confiança** serão exercidos, **PREFERENCIALMENTE**, por servidores ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à **LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL**;

VII - o **DIREITO DE GREVE** será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;.

TÍTULO II Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III Do Poder Executivo

Art.85

XVI - é **VEDADA A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS**,
exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de **dois cargos de professor**;
- b) a de **um cargo de professor** com **outro técnico ou científico**;
- c) a de **dois cargos privativos de médico**;



TÍTULO II Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III Do Poder Executivo

Art. 86 - Ao servidor público e em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II - investido no mandato de Prefeito, será afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma no inciso anterior;

TÍTULO II Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III Do Poder Executivo



@prof.aleamorim

**INSCREVA-SE NO
CANAL!**

Muito Obrigado!
